



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 319/2002

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ADQUIRIR IMÓVEL URBANO, DÁ-LHE
DESTINAÇÃO E ESTABELECE OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - De conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Nova Laranjeiras, em seu artigo 19, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra ou desapropriação, por via amigável ou judicial, um imóvel urbano, constituído por pelo lote urbano 02, quadra nº 3, do loteamento de Rio da Prata, neste município, com área total de 1.360,00 m² (um mil trezentos e sessenta metros quadrados) sem benfeitorias, pertencente ao Sr. PAULO GUELEGA, portador do CPF nº 200.151.609-63, devidamente documentado na forma da Lei

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do imóvel citado no artigo anterior, em moeda corrente do País, de acordo com o que estabelece o Laudo de Avaliação da Comissão Permanente de Bens Móveis e Imóveis deste Município

Art. 3º - O imóvel de que trata a presente Lei será destinado para construção de QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA, e após a transação o Poder Executivo municipal, através do departamento competente, deverá documentar o imóvel e integrá-lo ao patrimônio público municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 09 de Agosto de 2002.


NELCI DA ROSA
Prefeito Municipal